



5.17

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE RUI MANUEL DE OLIVEIRA HENRIQUES

CONTRA O "DIÁRIO POPULAR"

(Aprovada na reunião plenária de 2.OUT.91)

I - FACTOS

I.1 - Em 18 de Julho de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa de Rui Manuel de Oliveira Henriques contra o "Diário Popular", por este ter publicado, em 9 de Julho de 1991, uma reportagem com o título "Acusação de Burla na Banda do Cidadão - Macanudos em Pé de Guerra", cujos teor e abrangência o queixoso contesta.

I.2 - Apresentando-se como operador de Rádio CB, na Banda dos 27 MHZ, mais conhecido por Macanudo, o queixoso considera-se visado pela reportagem em questão, tendo decidido pedir a intervenção da A.A.C.S. junto do referido jornal, a fim de que a informação pudesse vir a ser corrigida, conforme seu entender. Rui Manuel de Oliveira Henriques explicita que tal procedimento teria "o intuito de alterar não só o texto do artigo", mas visaria também esclarecer a opinião pública de que "quem está em guerra não são os Macanudos mas sim duas Associações".

I.3 - Em 1 de Agosto de 1991, foi enviada carta a Rui Manuel de Oliveira Henriques, solicitando esclarecimento sobre presumíveis diligências feitas junto do "Diário Popular" a fim de fazer valer os seus pontos de vista. A A.A.C.S. foi informada pelo queixoso, através de carta recebida em 6 de Agosto, de que não havia contactado o jornal na sequência da publicação da reportagem.

I.4 - Entretanto, tendo sido solicitado em 14 de Agosto, à Direcção do "Diário Popular", esclarecimento sobre o caso em apreço, o respectivo chefe de redacção, em substituição do director, comunicou, em 21 do mesmo mês, a perspectiva do jornal, cuja argumentação assenta nos seguintes pontos:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Ser "Macanudo" uma designação que serve "para designar genericamente os indivíduos que se dedicam ao rádio-amadorismo";
- Tratar-se de uma reportagem clara, quer no relato do conflito, quer na identificação das partes envolvidas;
- Traduzir o título, pela ausência do artigo definido, o âmbito restrito e parcelar do conflito em causa;
- Estar, pois, fora de questão a suposição por parte dos leitores do "Diário Popular" do envolvimento de Rui Manuel de Oliveira Henriques no conflito particular reportado.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. tem competência para apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, conforme previsto na alínea 1) do artigo 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho, como configura o caso em apreço.

II.2 - A queixa apresentada por Rui Manuel de Oliveira Henriques resulta da interpretação extensiva do título em causa, já que, na Língua Portuguesa, a ausência do artigo partitivo ou seu equivalente leva a que seja o contexto a fornecer os dados que permitem indiciar se a omissão abrange a totalidade dum universo, ou se apenas se lhe refere em parte.

II.3 - Os títulos dos jornais portugueses apresentam necessariamente essa omissão para traduzirem a parte da realidade que fornece a notícia, como não poderia deixar de ser.

II.4 - No presente caso, "Macanudos em Pé de Guerra" não pode ser confundido com "Os Macanudos em Pé de Guerra", o que, ainda mesmo assim, não indiciaria que todos os indivíduos que se dedicam ao rádio-amadorismo estivessem envolvidos no conflito.

II.5 - Sobeja ainda que, neste caso, se dúvidas houvesse, suscitadas pela chamada de primeira página, elas seriam esclarecidas com a leitura do texto integral, que não só estabelece o confronto entre as duas visões diferentes da questão, como deixa bem claro que se trata dum conflito entre grupos amplamente identificados na reportagem.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.6 - Também é de sublinhar que, a sentir-se lesado por supostas interpretações de envolvimento com alguma das partes em conflito, assistiria a Rui Manuel de Oliveira Henriques o direito de resposta previsto no Artigo 16º da Lei de Imprensa, direito que não foi exercido pelo queixoso.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode dar acolhimento ao pedido de intervenção de Rui Manuel de Oliveira Henriques, solicitado a propósito da publicação da reportagem intitulada "Acusação de Burla na Banda do Cidadão - Macanudos em Pé de Guerra", por não se ter registado, no caso em apreço, qualquer incorrecção ou violação da lei por parte do "Diário Popular".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro